



Acórdão n.º 95 - 2018/2019

N.º Processo: 95/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 17 de Fevereiro de 2019 - Hora: 11:00 - Local: SANTARÉM

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém - Sociedade Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana EM SA
- **Visitante:** Búzios - Associação de Nadadores Salvadores de Coruche

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Francisco Silva e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 7'01 do 4.º período foi admoestado o cartão amarelo ao jogador n.º 6 (azul) por protestos à arbitragem (André Lindinho).

Aos 4'37 do 4.º período foi admoestado o cartão vermelho ao jogador n.º 6 da touca azul (André Lindinho) por protestar com a arbitragem, dizendo: "O quê? Que filho da puta!"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que não ocorre nos presentes autos (Artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.1 O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão (Artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

3.2 O jogador da equipa Búzios, André Lindinho, que, no mesmo período de jogo, já havia sido advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem e se dirige ao árbitro dizendo "**O quê? Que filho da puta!**", praticou um acto de má-conduta, no limite da injúria.

3.3 A expressão proferida pelo jogador da equipa Búzios, André Lindinho, dirigida ao árbitro, consubstancia um acto de má conduta traduzido na utilização de linguagem inaceitável e desrespeitadora para com o árbitro de contestação às suas decisões, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.4 Mercê dos factos acima descritos e constantes do relatório de arbitragem, foi exibido ao jogador em apreço o cartão vermelho.

3.5 Atenta a actuação do jogador André Lindinho, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador da equipa Búzios, André Lindinho.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da equipa Búzios - Associação de Nadadores Salvadores de Coruche, André Lindinho, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 6 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

